



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

DECRETO Nº 1.773, de 23 de Fevereiro de 2016.

*Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município, alíquotas, vencimentos e descontos, de acordo com as Leis Complementares nº 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, da Lei nº 027/1989, onde estabelece que o Município publicará as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura (autos 38.430/2016);

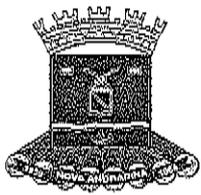
**DECRETA:**

**Art. 1º** A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2016, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar nº 186, de 09 de Julho de 2015.

**Art. 2º** Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2016, em conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – “Código Tributário do Município”, alterado pelo Art. 2º, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 186/2015.

**Art. 3º** O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª parcela, para retirar o carnê do IPTU/2016, nos horários das 07h00m às 11h00m horas e das 13h00m às 17h00m.

**Art. 4º** O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até 05 de abril de 2016, impugná-lo.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.773/2016

p. 02

**Art. 5º** A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I - A correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 6º** O recolhimento do IPTU do exercício de 2016, se fará em cota única com 10% (dez por cento) de desconto ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de 5% (cinco por cento), cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/04/2016
1ª. Parcela	10/04/2016
2ª. Parcela	10/05/2016
3ª. Parcela	10/06/2016
4ª. Parcela	10/07/2016
5ª. Parcela	10/08/2016
6ª. Parcela	10/09/2016
7ª. Parcela	10/10/2016
8ª. Parcela	10/11/2016

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de fevereiro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIO**

Edição nº **5112**

Data **24/02/2016**